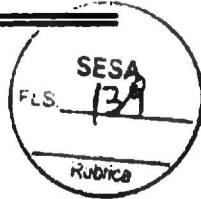




CONTRATO nº. 085/2020/SMS



Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 044/2020/SMS, Art. 4º, da Lei 13979/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12794/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4000.33903000.0114000

CONTRATANTES: **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40 com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

CONTRATADA: **MEDICINES BRAZIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 33.843.440/0001-60, com sede na Avenida Dona Ana Costa, Nº 146 Sala 1904, Vila Mathias, CEP: 11.060-000, Santos - SP, neste ato representado pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Aquisição emergencial de Teste Rápido tipo de análise qualitativo de antígenos de SARS-COV-2 (COVID-19), para ser utilizado nos profissionais de saúde e em pacientes com sintomas clínicos da doença no município de Lauro de Freitas-BA. Conforme discriminação no Termo de Referência requisitado pela Secretaria Municipal De Saúde no processo supra e descrição abaixo:

Item	Detalhamento	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	TESTE RÁPIDO COVID-19, TIPO DE ANÁLISE QUALITATIVO DE ANTÍGENOS DE SARS-COV-2 (COVID-19), MÉTODO IMUNOCROMATOGRAFIA, TEMPO REAL, SENSIBILIDADE: 96,52%, ESPECIFICIDADE: 99,99%, ARMAZENAMENTO: 2 A 30°C, AMOSTRA: SWAB DE NASOFARINGE, TEMPO DO TESTE: 2-15 MINUTOS (não ler após 30 minutos) E VALIDADE DE NO MÍNIMO 24 MESES, KIT DEVE ACOMPANHAR SWAB PARA COLETA, APRESENTAÇÃO: CASSETE, CERTIFICADO DE REGISTRO NA ANVISA.	Unidade	3.500	R\$155,00	R\$ 542.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor global estipulado em R\$ 542.500,00. (quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO: O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação, com a respectiva nota fiscal, que será processada e paga após a aprovação pelo setor competente da CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.1 Fornecer todos os produtos, de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- 5.2 Os produtos a serem entregues deverão ser necessariamente de primeira linha, segundo os padrões usuais de mercado, com identificação do fabricante e marcas, que permitam a aferição, pelo CONTRATANTE;
- 5.3 Assumir despesas referentes a transporte, carga e descarga dos produtos a serem fornecidos;
- 5.4 Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para fornecimento dos produtos objeto deste termo de referência;
- 5.5 Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento dos bens, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos (Art. 71, Lei 8666/93);
- 5.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;
- 5.7 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 5.8 Fornecer e gerenciar os recursos humanos necessários a operacionalização das atividades, mantendo o quadro de pessoal compatível em quantidade e qualidade com as características a que se destina;
- 5.9 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de disciplinas e regulamento do serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1 Exercer a fiscalização dos produtos recebidos, por servidor designados para acompanhamento deste contrato, pertencentes à SESA/CAF, mediante a Solicitação de Fornecimento e nota fiscal, a verificação do mesmo, conforme orientação do Gestor do Contrato;
- 6.2 Efetuar o pagamento dos produtos entregues nas condições estabelecidas no Contrato;
- 6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao Licitante vencedor;
- 6.4 Comunicar ao contratado qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- 6.5 Notificar formalmente e aplicar as penalidades cabíveis caso seja necessário, quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens;
- 6.6 Acompanhar todo o processo de recebimento, conforme orientações do Gestor do Contrato;
- 6.7 Intervir junto a contratada, quando se fizer necessário, advertência, suspensão ou substituição do funcionário da Contratada que não cumprir as normas da Contratante;
- 6.8 Manter parceria continua com a Contratada considerando as cláusulas do Termo de Referência, com finalidade de garantir o fornecimento com produtos de qualidade, obedecendo as normas vigentes;
- 6.9 A Contratante deverá ser responsável pela supervisão do controle de qualidade, da conservação, da distribuição e do transporte e demais determinações contidas nas Leis vigentes da ANVISA.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: Os serviços ora avençados serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da servidora, Bartira Almeida Pinto de Oliveira, Matrícula 79589-2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93 art. 77.

SESA
FLS. 141
Rubrica

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

9.1. Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

9.2.. Constitui motivo para rescisão antecipada, sem qualquer ônus para o município, a hipótese de findar a situação atual de calamidade pública, antes do prazo inicialmente previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS: A CONTRATADA arcará com uma multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de qualquer das condições ou cláusulas ora avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

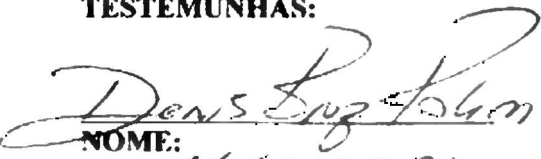
Lauro de Freitas (BA), 12 de Novembro de 2020.


MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA - CONTRATANTE
Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Maria Isabel Andrade e Silva - Secretária Municipal de Saúde


MEDICINES BRAZIL/RELI - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
R.G. 14643634

Sheila dos Santos Bispo
Auxiliar Administrativo
NOME:
R.G. 04555258511

